

# DIA MUNDIAL DE SST

## A nova NR05 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes



# Objetivo principal – AIR NR05

Fortalecer a **atuação** da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes **na prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho**, aumentando a segurança jurídica na aplicação da norma.



# Objetivos específicos – AIR NR05



- harmonizar o texto com a NR 01 e com a NR 04;
- eliminar ou reduzir os conflitos de interpretação;
- facilitar a implementação da CIPA no setor da construção civil;
- acompanhar a evolução tecnológica e as mudanças no contexto das relações de trabalho;
- buscar a simplificação e desburocratização da norma.



# Atribuições da CIPA

Integração  
com GRO –  
NR01

- a) **acompanhar** o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos, bem como a adoção de medidas de prevenção implementadas pela organização;
- e) **participar** no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
- f) **acompanhar** a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos da NR-1, e propor, quando for o caso, medidas para a solução dos problemas identificados;

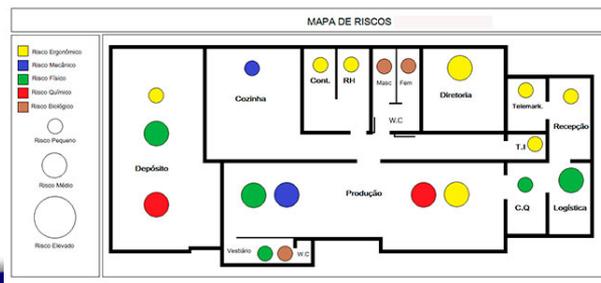
Item 5.3.1 da NR5



# Atribuições da CIPA

MAPA DE RISCOS não é obrigatório para registrar a percepção dos riscos pelos trabalhadores

Integração com GRO – NR01



5.3.1 A CIPA tem por atribuição:

(...)

b) **registrar a percepção dos riscos dos trabalhadores**, em conformidade com o subitem 1.5.3.3 da NR-01, **por meio do mapa de risco ou outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha**, sem ordem de preferência, com assessoria do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, onde houver;

(...)

# Atribuições da CIPA

- c) **verificar** os ambientes e as condições de trabalho, visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- g) **requisitar** à organização as informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT emitidas pela organização, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais;
- h) **propor** ao SESMT, quando houver, ou à organização, **a análise** das condições ou situações de trabalho nas quais **considere haver risco grave e iminente** à segurança e saúde dos trabalhadores e, se for o caso, a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle; e

Atuação  
preventiva

Item 5.3.1 da NR5



# Atribuições da CIPA

- d) **elaborar e acompanhar** plano de trabalho que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho;
- i) **promover**, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a **Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT**, conforme programação definida pela CIPA.



Item 5.3.1 da NR5



# Dimensionamento da CIPA

- Passa de Grupo de Risco – mais de 35 Grupos



- **Para Grau de Risco – 1, 2, 3 e 4**  
Conforme estabelecido na NR 4

Harmoni-  
zação com  
NR04



Item 5.4.1 da NR5

**Quadro I – Dimensionamento da CIPA**

		NÚMERO DE EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO													
GRAU de RISCO*	Nº de INTEGRANTES da CIPA	0 a 19	20 a 29	30 a 50	51 a 80	81 a 100	101 a 120	121 a 140	141 a 300	301 a 500	501 a 1000	1001 a 2500	2501 a 5000	5001 a 10.000	Acima de 10.000 para cada grupo de 2500 acrescentar
1	Efetivos					1	1	1	1	2	4	5	6	8	1
	Suplentes					1	1	1	1	2	3	4	5	6	1
2	Efetivos				1	1	2	2	3	4	5	6	8	10	1
	Suplentes				1	1	1	1	2	3	4	5	6	8	1
3	Efetivos		1	1	2	2	2	3	4	5	6	8	10	12	2
	Suplentes		1	1	1	1	1	2	2	4	4	6	8	8	2
4	Efetivos		1	2	3	3	4	4	4	5	6	9	11	13	2
	Suplentes		1	1	2	2	2	2	3	4	5	7	8	10	2

\*Grau de Risco conforme estabelecido no Quadro I da NR-04 - Relação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE (Versão 2.0), com correspondente Grau de Risco - GR para fins de dimensionamento do SESMT.

Item 5.4.1 da NR5



# Constituição e estruturação

Harmoni-  
zação com  
NR04

Estabelecimento dispensado de constituir CIPA, mas que for atendido por SESMT, **NÃO NECESSITA NOMEAR REPRESENTANTE da NR 5**



SESMT deve desempenhar as atribuições da CIPA.

- Integrante do SESMT está dispensado do treinamento da CIPA

Itens 5.4.13, 5.4.13.1 e 5.7.4.5 da NR5



# Constituição e estruturação

Empregado eleito para a CIPA **pode ser dispensado** em caso de **término de contrato por prazo DETERMINADO**

Maior  
segurança  
jurídica

O Contrato por prazo DETERMINADO pode ser assinado em 3 (três) modalidades:

- 1 – Atividades temporárias (período transitório ou sazonal);
- 2 – Transitório (execução de uma obra específica);
- 3 - Experiência (prazo máximo de 90 dias).

Item 5.4.12.1 da NR05



# Processo eleitoral

- Inscrição dos candidatos em **meio físico ou eletrônico**, com fornecimento de comprovante
- **Publicação e divulgação dos empregados inscritos** para a eleição da CIPA pode ser em **meio físico ou eletrônico**
- **Eleição pode ser em processo eletrônico** que garanta tanto a segurança do sistema como a confidencialidade e a precisão do registro dos votos

Evolução  
tecnológica

Itens 5.5.3 da NR05



# Eleição da CIPA

Facilitar  
implemen-  
tação

**1º Dia - Data da eleição da CIPA** - Participação de no **mínimo 50%** dos empregados na votação para a eleição ser concluída  
→ Caso participação seja inferior a 50% não haverá apuração.

**2º dia - Dia seguinte a data eleição da CIPA** - Participação de no **mínimo 1/3** dos empregados na votação para a eleição ser concluída  
→ Caso participação seja inferior a 33% não haverá apuração.

**3º dia – Dois dias após a data eleição da CIPA** - Participação de **qualquer número de empregados** para a eleição ser concluída.  
→ Na apuração devem ser computados os votos dos 3 DIAS

Itens 5.5.4 e 5.5.4.1 da NR05



## 5.8 CIPA das organizações contratadas para prestação de serviços

### Anexo I – CIPA na Indústria da Construção

Facilitar  
implemen-  
tação

- Requisitos sobre a CIPA e o representante nomeado das **organizações contratadas para prestação de serviços a terceiros**
- Previsão de **CIPA centralizada**



Caso haja **alteração do grau de risco** do estabelecimento, o redimensionamento da CIPA deve ser **efetivado na eleição seguinte**.

Harmoni-  
zação com  
NR04



FUNDACENTRO  
FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO



SECRETARIA DE  
TRABALHO

MINISTÉRIO DO  
TRABALHO E PREVIDÊNCIA

# Obrigado!

Mauro Marques Muller  
Auditor-Fiscal do Trabalho  
Contato:  
[mauro.muller@economia.gov.br](mailto:mauro.muller@economia.gov.br)

